### DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Nome:

CNPJ:

**1: CANDIDATOS ELEGÍVEIS E IMPEDIMENTOS**

**1.1** Estarão impedidas de participar do **CENTRO DE INOVAÇÃO** as instituições que estejam enquadradas nas seguintes hipóteses:

1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPT;

1. suspensa de contratar com a Administração Pública;

1. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

1. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

1. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

1. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

1. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.;

1.2. A comprovação do desimpedimento será realizada por meio declaração subscrita pelo representante legal da instituição interessada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IPT.

1.3 Serão consultados, previamente à celebração do instrumento contratual, os seguintes cadastros:

1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça(<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante.
4. e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).

**2: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**2.1** Após o término das negociações, será necessário assinar instrumento contratual específico com a finalidade de regulamentar os termos específicos de cada parceria. A depender do porte da instituição, serão necessários

**2.2.1 Habilitação Jurídica:**

1. Ato Constitutivo (Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores);
2. Documento que comprove a composição e o mandato da atual diretoria;
3. Prova de identidade dos diretores ou sócios gerentes;

**2.2.2 Habilitação Econômico-Fiscal:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal
3. Estadual
4. Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
5. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições previstas pelas alíneas “a” e “c”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei federal º 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.3.2.1** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.